

LEI Nº 3.628 de 16 de março de 2017.

Cria Programas de acesso ao ensino técnico-profissional e superior no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílios às associações de estudantes de ensino superior e técnicos presenciais de Encruzilhada do Sul para custear de forma parcial despesas de transporte dos estudantes associados que frequentam cursos superiores, técnicos e de pós-graduação nos Centros Universitários de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul e Canguçu mediante celebração de convênio de cooperação mútua com a finalidade de garantir o acesso técnico-profissional e superior.

§ 1º – Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivos à distância;

§2º - Para os cursos “semipresenciais”, o auxílio será pago apenas para os dias em que efetivamente o estudante se deslocar até sua instituição de ensino, mediante prévia comprovação.

§ 3º – Os cursos técnicos devem estar contemplados no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP)

§ 4º – Ficam impedidos de receber o auxílio, os estudantes que já possuam ensino superior completo, ficando autorizado, desde que preenchidos os requisitos, apenas para cursos de especializações e cursos de pós-graduação.

Art. 2º - Para pleitearem o benefício, as associações de estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados

§1º – É vedado aos estudantes pleitearem o auxílio de forma individual, sendo OBRIGATÓRIO, estar regularmente filiado a uma das associações sediadas no foro deste Município.

§2º – Compete a Secretária Municipal de Educação realizar o cadastramento das entidades e sua declaração de habilitação.

Art. 3º - O valor do auxílio a ser repassado será proporcionalmente a situação sócio econômica de cada estudante, com valores estipulados nas porcentagens mínima de 25% podendo chegar até 75% sendo estes juntamente com os requisitos para concessão do auxílio regulamentados por decreto.

§1º – Para fins de calculo deste valor será utilizado como base o valor da passagem do ano anterior acrescido do IGPM.

§2º - Em caráter de excepcionalidade quando da variação do mercado positiva ou negativamente poderá o poder público através de regulamentação por decreto realizar reequilíbrio econômico-financeiro.

§3º - **VETADO.**

§4º - O benefício concedido a cada estudante e a cada período escolar (semestre/ano), poderá sofrer a modificação de percentuais de um período escolar para outro, uma vez que a concessão de percentual superior ao mínimo não induz direito adquirido para os próximos períodos escolares.

Art. 4º – Além dos critérios elencados no artigo anterior, os estudantes deverão:

- a) comprovar residir no Município de Encruzilhada do Sul, cópia de comprovante de residência ou cópia do contrato de aluguel;
- b) comprovar matrícula em Instituições de Ensino de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul e Canguçu, através de atestado;
- c) comprovar quitação de tributos com a Fazenda Municipal, inclusive de seus ascendentes e ou proprietário ou vendedores dos imóveis que residem;
- d) Documento de Identidade e CPF
- e) Cópia dos comprovantes de renda dos membros da família;
- f) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- g) **VETADO;**
- h) Os estudantes interessados em benefício superior a 25% deverão apresentar seu e de seus pais certidão do ITR e declaração anual de rebanho obrigatório em nome de seus pais, podendo tais documentos ser substituídos por declaração em caso de inexistência de propriedade rural e animais;
- i) Todos os estudantes e seus pais/responsáveis firmarão declaração, destacado que inverdades, omissões ou imprecisões ensejarão ao cancelamento do benefício, cobrança dos valores já pagos e encaminhamento ao Ministério Público para as medidas penais cabíveis;

§1º Os demais documentos necessários não elencados nesta lei serão regulamentados por decreto.

§2º - Compete aos associados juntamente com a Secretaria Municipal de Educação efetuar a análise previa da documentação e cadastramento dos requerentes ao auxilio para posterior remessa a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão social.

§3º Todos os estudantes estarão sujeitos a avaliação sócio econômica realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, cabendo à associação recolher a documentação solicitada pela secretaria;

§4º A fim de apurar a veracidade das informações, poderá a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social realizar visitas a domicilio;

Art. 5º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

§1º A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará no não repasse por parte do município, no mês subsequente.

§2º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – nota fiscal da empresa transportadora comprovando a aplicação do recurso.

Art. 6º - O desvio de finalidade no emprego dos valores por parte da associação, bem como, a apresentação de dados inverídicos por parte dos alunos, acarretará as seguintes sanções:

a) O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENIENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

b) A apresentação de dados errôneos por parte do aluno visando obter vantagens indevidas acarretará a suspensão imediata do auxílio ficando, proibido de pleiteá-lo novamente pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Qualquer um dos casos a cima citados estarão sujeitos a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 7º - O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago semestralmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão com forme previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – O valor do repasse poderá ser revisto, bem como, suspenso pela Administração Municipal, em caso de relevante interesse do município.

Art. 10º - Toda a denuncia ou indicio de irregularidade das informações prestadas, bem como da finalidade dos recursos devem ser apresentadas por escrito no protocolo da Secretaria de administração Municipal, sendo vedada denúncia anônima. .

Art. 11º - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – para disciplinas contempladas pelo auxílio que eventualmente o beneficiário seu já reprovado, está disciplina(s) não serão novamente auxiliadas;

II – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

III – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

IV – mudança de residência para outro Município;

V – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público, como disposto no art.8º.

Art. 12º - A execução da presente deverá observar e obedecer todos o que estabelece os dispostos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de março de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza,

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação Popular.